

Polícia Civil de Alagoas

# PC-AL

Agente de Polícia e Escrivão de Polícia

A apostila preparatória é elaborada antes da publicação do Edital Oficial com base no edital anterior, para que o aluno antecipe seus estudos

NV-001MA-20



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.  
Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo [sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br).

## **OBRA**

Polícia Civil de Alagoas

Agente de Polícia e Escrivão de Polícia

Atualizada até 05/2020

## **AUTORES**

Língua Portuguesa - Profª Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco  
Noções de Informática - Profº Ovidio Lopes da Cruz Netto e Rebecca Soares  
Noções de Direito Constitucional - Profº Giovana Marques  
Noções de Direito Administrativo - Profº Fernando Zantedeschi e Bruna Pinotti  
Noções de Direito Penal - Profº Rodrigo Gonçalves e Bruna Pinotti  
Noções de Direito Processual Penal - Profº Rodrigo Gonçalves  
Legislação Complementar - Profº Rodrigo Gonçalves  
Medicina Legal - Profº Ricardo Razaboni

## **PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO**

Josiane Sarto  
Aline Mesquita

## **DIAGRAMAÇÃO**

Dayverson Ramon  
Rodrigo Bernardes de Moura  
Paulo Martins

## **CAPA**

Joel Ferreira dos Santos

Edição MAI/2020



[www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br)

[sac@novaconcursos.com.br](mailto:sac@novaconcursos.com.br)

# SUMÁRIO

## LÍNGUA PORTUGUESA

|  |    |
|--|----|
| Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados; Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....   | 01 |
| Domínio da ortografia oficial .....  | 08 |
| Emprego das letras.....  | 13 |
| Emprego da acentuação gráfica .....  | 15 |
| Domínio dos mecanismos de coesão textual; Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual.....                        | 18 |
| Emprego/correlação de tempos e modos verbais.....  | 23 |
| Domínio da estrutura morfossintática do período; Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração .....       | 34 |
| Emprego dos sinais de pontuação.....   | 44 |
| Concordância verbal e nominal.....   | 48 |
| Emprego do sinal indicativo de crase.....  | 55 |
| Colocação dos pronomes átonos.....   | 58 |
| Reescritura de frases e parágrafos do texto; Substituição de palavras ou de trechos de texto Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade .....                             | 65 |
| Correspondência oficial (conforme Manual da Presidência da República e respectivas atualizações); Adequação da linguagem ao tipo de documento; Adequação do formato do texto ao gênero ..... | 71 |

## NOÇÕES DE INFORMÁTICA

|  |     |
|--|-----|
| Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias. Ferramentas. Aplicativos e procedimentos de informática. Tipos de computadores. Conceitos de hardware e de software. Instalação de periféricos. ....   | 01  |
| Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes Microsoft Office e BrOffice). ....  | 07  |
| Noções de sistema operacional (ambientes Linux e Windows). ....  | 90  |
| Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet.....   | 103 |
| Programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares).....  | 109 |
| Programas de correio eletrônico (Outlook Express, Mozilla Thunderbird e similares). ....   | 110 |
| Sítios de busca e pesquisa na Internet.....  | 114 |
| Grupos de discussão. Redes sociais.....  | 114 |
| Computação na nuvem (cloud computing).....   | 120 |
| World wide web. Organização de informação para uso na Internet. Acesso à distância a computadores. Transferência de informação e arquivos.....   | 120 |
| Aplicativos de áudio, vídeo e multimídia. ....   | 120 |
| Componentes e meios físicos de comunicação. Arquitetura de redes. Protocolos de comunicação. Segurança de redes. ....  | 158 |
| Conceitos de organização e de gerenciamento de informações. Arquivos, pastas e programas. ....   | 158 |
| Segurança da informação. Procedimentos de segurança. Melhores práticas em políticas de segurança. Identificação de tipos de códigos maliciosos (vírus, worms, phishing, spam, adware e pragas virtuais). Firewalls e regras de isolamento e proteção de redes. Virtual private network (VPN). Boas práticas para configuração de segurança corporativa. Aplicativos para segurança (antivírus, antispyware, etc.). Procedimentos de backup. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage)..... | 159 |
| Processos de informação.....   | 166 |

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

|   |    |
|---|----|
| Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Princípios fundamentais .....   | 01 |
| Aplicabilidade das normas constitucionais; Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas.....  | 02 |
| Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, direitos de nacionalidade, direitos políticos, partidos políticos.....                                   | 04 |
| Organização político-administrativa do Estado; Estado federal brasileiro, União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios; Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos..... | 15 |
| Poder executivo; Atribuições e responsabilidades do presidente da República.....  | 24 |
| Poder legislativo; Estrutura; Funcionamento e atribuições; Processo legislativo.....  | 26 |
| Poder judiciário; Disposições gerais; Órgãos do poder judiciário .....  | 31 |
| Funções essenciais à Justiça .....  | 35 |
| Defesa do Estado e das instituições democráticas; Segurança pública; Organização da segurança pública .....   | 39 |
| Ordem social; Base e objetivos da ordem social; Seguridade social Meio ambiente; Família, criança, adolescente, idoso e índio .....   | 42 |

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

|  |    |
|--|----|
| Estado, Governo e Administração Pública; Conceitos, elementos, poderes e organização; Natureza, fins e princípios.....   | 01 |
| Organização administrativa da União: administração direta e indireta .....   | 04 |
| Atos administrativos; Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; Fato e ato administrativo; Atos administrativos em espécie; O silêncio no direito administrativo; Cassação; Revogação e anulação.....                                  | 07 |
| Processo administrativo; Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos; Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo ..... | 12 |
| Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários.....   | 34 |
| Mérito do ato administrativo, discricionariedade; Ato administrativo inexistente .....   | 38 |
| Teoria das nulidades no direito administrativo; Atos administrativos nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Teoria dos motivos determinantes.....  | 38 |
| Atos administrativos nulos e anuláveis/Teoria das nulidades .....  | 38 |
| Vícios do ato administrativo.....  | 39 |
| Teoria dos motivos determinantes.....  | 39 |
| Convalidação do ato administrativo.....  | 39 |
| Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....  | 39 |
| Lei nº 8.429/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional) .....   | 39 |
| Poderes administrativos; Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia; Uso e abuso do poder .....  | 41 |
| Controle e responsabilização da administração; Controle administrativo; Controle judicial; Controle legislativo .....  | 47 |
| Responsabilidade civil do Estado .....   | 49 |

# SUMÁRIO

## NOÇÕES DE DIREITO PENAL

|   |     |
|---|-----|
| Aplicação da lei penal; Princípios da Legalidade e da Anterioridade; Lei Penal no Tempo e no Espaço; Tempo e Lugar do Crime; Lei Penal Excepcional, Especial e Temporária; Territorialidade e Extraterritorialidade da Lei Penal; Pena Cumprida no Estrangeiro; Eficácia da Sentença Estrangeira; Contagem de Prazo; Frações Não Computáveis da Pena; Interpretação da lei penal; Analogia; Irretroatividade da lei penal; Conflito Aparente de Normas Penais ..... | 01  |
| Infração Penal: Elementos, Espécies, Sujeito Ativo e Sujeito Passivo; O Fato Típico e Seus Elementos; Crime Consumado e Tentado; Pena da Tentativa; Concurso de Crimes; Ilícitude e Causas de Exclusão; Punibilidade; Excesso Punível; Culpabilidade (elementos e causas de exclusão) .....   | 17  |
| Imputabilidade Penal.....   | 21  |
| Concurso de Pessoas.....  | 37  |
| Crimes Contra a Pessoa.....   | 40  |
| Crimes Contra o Patrimônio.....   | 47  |
| Crimes Contra a Dignidade Sexual.....   | 57  |
| Crimes Contra a Fé Pública.....   | 60  |
| Crimes Contra a Administração Pública.....  | 71  |
| Lei nº 11.343/2006 (tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes).....   | 80  |
| Lei nº 9.034/1995 (crime organizado).....   | 83  |
| Lei nº 8.072/1990 (crimes hediondos).....   | 86  |
| Lei nº 7.716/1989 (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).....   | 89  |
| Lei nº 9.455/1997 (crimes de tortura).....  | 93  |
| Lei nº 9.605/1998 (crimes contra o meio ambiente).....  | 96  |
| Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....  | 104 |
| Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).....   | 111 |
| Lei nº 9.503/1997 (crimes de trânsito - Código de Trânsito Brasileiro).....   | 167 |
| Lei nº 11.340/2006 (Lei Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher "Lei Maria da Penha).....  | 189 |
| Decreto-Lei nº 3.688/1941 (Lei das Contravenções Penais).....   | 189 |
| Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).....  | 197 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Penal.....  | 200 |

## NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL

|   |    |
|---|----|
| Inquérito policial; Histórico, natureza, conceito, finalidade, características, fundamento, titularidade, grau de cognição, valor probatório, formas de instauração, notitia criminis, delatio criminis, procedimentos investigativos, indiciamento, garantias do investigado; Conclusão, prazos..... | 01 |
| Prova; Exame do corpo de delito e perícias em geral; Interrogatório do acusado; Confissão; Qualificação e oitiva do ofendido; Testemunhas; Reconhecimento de pessoas e coisas; Acareação; Documentos de prova; Índícios; Busca e apreensão .....  | 06 |
| Restrição de liberdade; Prisão em flagrante; Prisão preventiva; Lei nº 7.960/1989 (prisão temporária); Alterações da Lei nº 12.403/2011.....  | 11 |
| Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....   | 18 |
| Habeas corpus e seu processo.....   | 20 |
| Lei nº 9.296/1996 (interceptação telefônica).....   | 22 |
| Disposições constitucionais aplicáveis ao Direito Processual Penal.....   | 23 |

# SUMÁRIO

## LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

|   |    |
|---|----|
| Constituição do Estado de Alagoas.....  | 01 |
| Lei nº 3.437/1975 e alterações (Estatuto da Polícia Civil do Estado de Alagoas).....  | 22 |
| Lei nº 5.247/1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais)..... | 26 |
| Pacto de São José da Costa Rica e Decreto nº 678/1992 (Convenção Americana sobre Direitos Humanos).....   | 39 |

## MEDICINA LEGAL

|  |    |
|--|----|
| Perícia médico-legal: perícias médico-legais, perícia, peritos.....  | 01 |
| Documentos legais: conteúdo e importância.....   | 01 |
| Traumatologia forense.....   | 02 |
| Energia de ordem física. Energia de ordem mecânica. Lesões corporais: leve, grave e gravíssima e seguida de morte..... | 04 |
| Tanatologia forense: causas jurídica da morte, diagnóstico de realidade da morte.....                                  | 06 |
| Sexologia forense.....   | 07 |
| Imputabilidade penal.....  | 08 |

# ÍNDICE

## NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

|  |    |
|--|----|
| Estado, Governo e Administração Pública; Conceitos, elementos, poderes e organização; Natureza, fins e princípios.....   | 01 |
| Organização administrativa da União: administração direta e indireta .....   | 04 |
| Atos administrativos; Conceitos, requisitos, elementos, pressupostos e classificação; Fato e ato administrativo; Atos administrativos em espécie; O silêncio no direito administrativo; Cassação; Revogação e anulação.....                                  | 07 |
| Processo administrativo; Fatos da administração pública: atos da administração pública e fatos administrativos; Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo; Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo ..... | 12 |
| Atos administrativos simples, complexos e compostos; Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais; Atos administrativos gerais e individuais; Atos administrativos vinculados e discricionários .....  | 34 |
| Mérito do ato administrativo, discricionariedade; Ato administrativo inexistente .....   | 38 |
| Teoria das nulidades no direito administrativo; Atos administrativos nulos e anuláveis; Vícios do ato administrativo; Teoria dos motivos determinantes.....  | 38 |
| Atos administrativos nulos e anuláveis/Teoria das nulidades .....  | 38 |
| Vícios do ato administrativo .....   | 39 |
| Teoria dos motivos determinantes.....  | 39 |
| Convalidação do ato administrativo.....  | 39 |
| Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.....  | 39 |
| Lei nº 8.429/1992 (sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função da administração pública direta, indireta ou fundacional) .....   | 39 |
| Poderes administrativos; Poder hierárquico; Poder disciplinar; Poder regulamentar; Poder de polícia; Uso e abuso do poder .....  | 41 |
| Controle e responsabilização da administração; Controle administrativo; Controle judicial; Controle legislativo .....  | 47 |
| Responsabilidade civil do Estado .....   | 49 |

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATUREZA, FINS E PRINCÍPIOS

### ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONCEITOS.

Para compreender melhor o âmbito do estudo do ramo de direito administrativo, é imprescindível compreender as noções e diferenças entre Estado, Governo, e Administração Pública. Muitas vezes utilizamos esses três termos como sinônimos, ainda que de forma errônea. Isso ocorre porque os três têm um ponto em comum, que é o fato de estarem inseridos no Poder Executivo, mas que não se confundem entre si.

### ESTADO: CONCEITO, NATUREZA, ELEMENTOS E PODERES

Utilizamos o termo “Estado” para descrever uma forma de governo sobre um povo em específico, situado em um determinado território. O Estado possui natureza essencialmente política, com clara densidade cultural e reflexos jurídicos por toda a sociedade que se subordina ao mesmo, sendo considerado pessoa jurídica de direito público, com poderes e prerrogativas especiais para a persecução de determinados fins.



#### #FicaDica

O conceito apresentado possui o que a doutrina denomina de elementos essenciais do Estado. Embora não haja uma uniformidade em relação aos mesmos, o certo é que podemos distinguir cada Estado baseado em, no mínimo, três elementos: soberania, povo e território. Trata-se de assunto que aparece em muitas questões de concursos que podem confundir o candidato.

Sobre os elementos do Estado, povo é um conjunto de cidadãos (natos e naturalizados) vinculados a um regime jurídico do Estado, formando uma entidade jurídica. Território é a base física, uma parte do globo em que o Estado pode exercer seu poder, servindo de limite a sua jurisdição e fornecendo-lhe recursos materiais. Governo (ou soberania) é o exercício do poder do Estado, interna e externamente, conferindo-lhe a sua autodeterminação. Não confundir com a composição do Estado, que é a sua divisão interna com base na sua forma confederativa. No caso do Estado brasileiro, este é composto pela União, Estados, Municípios, e Distrito Federal. Atualmente não há mais nenhum Território Federal, pois os remanescentes foram transformados em outros entes federativos, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Quanto aos **Poderes do Estado**, primeiramente deve-se conceituar o que vem a ser um Estado de Direito, pois só podemos falar em separação dos poderes

quando estamos diante de um Estado que subordina a sua vontade à ordem legal. A necessidade da construção de um Estado de Direito surge durante o Absolutismo (meados do século XVI e XVII), época em que o Poder Político estava concentrado nas mãos de uma única pessoa, o Monarca, e o Estado agia segundo a sua vontade, gerando em gravíssimas violações aos direitos e liberdades de seus súditos. A necessidade de controlar o Estado, impedindo-o de praticar tais abusos fez com que, durante a Revolução Francesa, surgisse as noções do Estado de Direito e da Separação dos Poderes.

A divisão dos Poderes que temos no Estado brasileiro segue o modelo apresentado por Montesquieu durante a referida época. Assim, o Estado de Direito possui três Poderes ou Funções: Executivo, Legislativo e Judiciário. O Poder Legislativo é encarregado de criar as leis e demais normas legais, válidas para todos, inclusive para o próprio Estado. O Poder Executivo tem como sua principal função dar fiel execução às leis criadas pelo Legislativo, bem como o exercício das funções política e administrativa do Estado. Por fim, ao Poder Judiciário compete o exercício da jurisdição, dirimindo os conflitos de ordem jurídica que pairam sobre a sociedade. Para tanto, utiliza-se de diversos institutos de grande importância para o exercício da jurisdição, como o devido processo legal, o exercício do contraditório e ampla defesa, entre outros.

Importante mencionar que as principais características dos Três Poderes do Estado é que estes são independentes e harmônicos entre si. Os Poderes são independentes, pois cada um apresenta sua própria esfera de competência e que, em regra, não admite sobreposição de um sobre o outro. Ao mesmo tempo, são também harmônicos uma vez que atuam de forma conjunta, em cooperação para perseguir os interesses estatais, o respeito aos direitos dos cidadãos, e a garantia dos direitos fundamentais.

### 1. GOVERNO: CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

Já mencionamos que Governo é um dos elementos que estruturam o Estado. Trata-se da cúpula diretiva do mesmo, responsável pela condução dos interesses estatais e pelo exercício do poder político, podendo ter sua composição modificada mediante o período das eleições. São pessoas integrantes do Governo, o Presidente da República, os Deputados, Senadores, Prefeitos, Vereadores, e etc.

Não há uma unanimidade quanto à classificação das formas de governo. Aristóteles costumava dividir os governos em dois grupos: os governos puros e perfeitos, como a Monarquia, a Aristocracia, e a Democracia; e o grupo dos governos impuros e imperfeitos, como a Tirania, a Oligarquia e a Demagogia, considerados antíteses dos governos puros. Maquiavel, por sua vez, classifica todas as formas de governo em apenas duas espécies: Monarquia e República, podendo ser subdividida em diversas espécies. Kelsen, por sua vez, também divide as diversas espécies de governo em dois grandes grupos: os governos democráticos, com participação popular na tomada de decisões, e os governos autocráticos, em que há ausência dessa participação popular.



## 2. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITO E ACEPTÕES

Administração Pública, outro ente que integra o Poder Executivo, é o conjunto de órgãos e agentes estatais no exercício da função administrativa, podendo estar presentes inclusive nos Poderes Legislativo e Judiciário, como parte de suas funções atípicas. Percebe-se que a função administrativa não possui natureza política e, por isso mesmo, a Administração Pública não se confunde com Governo.

Quanto à etimologia da palavra, "Administração Pública" é uma expressão que pode comportar pelo menos dois sentidos: na sua acepção subjetiva, orgânica e formal, a Administração Pública confunde-se com a pessoa de seus agentes, órgãos, e entidades públicas que exercem a função administrativa. Já na acepção objetiva e material da palavra, podemos definir a administração pública (alguns doutrinadores preferem colocar a palavra em letras minúsculas para distinguir melhor suas concepções), como a atividade estatal de promover concretamente o interesse público. Também podemos dividir, na acepção material, em administração pública lato sensu e stricto sensu. Em sentido amplo, abrange não somente a função administrativa, como também a função política, incluindo-se nela os órgãos governamentais. Em sentido estrito, administração pública envolve apenas a função administrativa em si.



### EXERCÍCIOS COMENTADOS

**1. (PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA – CESPE – 2019)** Com relação à origem e às fontes do direito administrativo, aos sistemas administrativos e à administração pública em geral, julgue o item que segue.

De acordo com o critério teleológico, o direito administrativo é um conjunto de normas que regem as relações entre a administração e os administrados.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** Segundo o critério teleológico (finalístico), o direito administrativo é um conjunto de normas que vai disciplinar a forma de atuação do poder público para alcançar a sua finalidade e para consecução de seus fins. O enfoque deste conceito é o seu objetivo ou finalidade primordial, que é sempre a persecução do interesse público.

**2. (PGE-PE – ANALISTA JUDICIÁRIO DE PROCURADORIA – CESPE – 2019)** Com relação à origem e às fontes do direito administrativo, aos sistemas administrativos e à administração pública em geral, julgue o item que segue.

No Brasil, assim como no sistema de common law, o costume é uma das fontes principais do direito administrativo.

( ) CERTO ( ) ERRADO

**Resposta: Errado.** A frase apresenta dois erros. Primeiramente, o Brasil adota o sistema de *civil law*, o que significa que damos maior destaque e importância aos comandos normativos do que os julgados de nossos Juízes. Há maior obediência às Leis em sentido amplo. Dessa forma, o costume não poderia ser considerado uma fonte principal de direito administrativo, mas é uma fonte secundária, ou mediata.

## DIREITO ADMINISTRATIVO. CONCEITO. OBJETO. FONTES.

Administração vem do latim "*administrare*", que significa direcionar ou gerenciar negócios, pessoas e recursos, tendo sempre como objetivo alcançar metas específicas. A noção de gestão de negócios está intimamente ligada com o ramo de Direito Administrativo. Compreender as noções básicas de Direito Administrativo significa definir a ele um conceito, determinar sua natureza, estabelecer seu objeto, as fontes de onde se origina, e também os princípios que o regem.

### CONCEITO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

A doutrina possui divergências quanto ao conceito de Direito Administrativo. Enquanto uma corrente doutrinária define Direito Administrativo tendo como base a ideia de função administrativa, outros preferem destacar o objeto desse ramo jurídico, isso é, o Estado, a figura pública composta por seus órgãos e agentes. Há também uma terceira corrente de doutrinadores que, ao conceituar Direito Administrativo, destacam as relações jurídicas estabelecidas entre as pessoas e os órgãos do Estado.

Embora haja essa diferença de posições na doutrina, não há exatamente uma corrente predominante. Todos os elementos apontados fazem parte do Direito Administrativo. Por isso, vamos conceituá-lo utilizando todos esses aspectos em comum.

Podemos definir Direito Administrativo como o conjunto de princípios e regras que regulam o exercício da função administrativa exercida pelos órgãos e agentes estatais, bem como as relações jurídicas entre eles e os demais cidadãos.

Não devemos confundir Direito Administrativo com a Ciência da Administração. Apesar da nomenclatura ser parecida, são dois campos bastante distintos. A administração, como ciência propriamente dita, não é ramo jurídico. Consiste no estudo de técnicas e estratégias de controle da gestão governamental. Suas regras não são independentes, estão subordinadas às normas de Direito Administrativo. Os concursos públicos não costumam exigir que o candidato tenha conhecimentos de técnicas administrativas, mas requerem que conheçam a Administração como entidade governamental, com suas prerrogativas e prestando serviços para a sociedade.

### 1. NATUREZA JURÍDICA

Determinar a natureza jurídica de um ramo do Direito significa, de modo geral, estabelecer em qual grupo ele pertence. Podemos classificar os ramos de Direito

brasileiro em dois grandes grupos: os ramos de Direito Público, e os de Direito Privado. Quanto à natureza jurídica, não há dúvida de que o **Direito Administrativo é ramo de Direito Público**. Isso porque o Direito Administrativo regula as atividades estatais na gestão de seus negócios, recursos e pessoas. A simples presença do Poder Público faz com que ele não se enquadre no grupo do Direito Privado, que são os ramos jurídicos cujas regras disciplinam as atividades dos particulares.

## 2. OBJETO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

A determinação de um objeto de estudo do Direito Administrativo possui grande importância para a sua conceituação, bem como para estabelecê-lo como um ramo jurídico autônomo. Várias correntes surgem na tentativa de criar um conceito próprio de Direito Administrativo, bem como a definição de seu objeto:

- 1- Corrente legalista: o Direito Administrativo seria o conjunto de normas administrativa existente dentro do país. Tal critério é bastante reducionista, ao desconsiderar qualquer papel da doutrina em identificar princípios sistêmicos desse ramo jurídico.
- 2- Corrente do Poder Executivo: é o critério que identifica o Direito Administrativo como o conjunto de normas que disciplinam a atuação do Poder Executivo. Também não é aceito, uma vez que ignora o fato de que os órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciários também exercem funções administrativas (funções atípicas), bem como alguns particulares por meio da delegação de competências, como é o caso dos concessionários e permissionários.
- 3- Corrente das relações jurídicas: é a corrente que destaca o Direito Administrativo como a disciplina das relações jurídicas estabelecidas entre a Administração Pública e o particular. Todavia, essa não é uma característica única e singular do Direito Administrativo: outros ramos de Direito Público possuem relações semelhantes.
- 4- Corrente do serviço público: para esses doutrinadores, o que evidencia o Direito Administrativo é o fato dele ter como objeto a disciplina dos serviços públicos. Atualmente esse critério também é insatisfatório, uma vez que o papel da Administração Pública evoluiu de forma que passou a desempenhar atividades que não podem ser consideradas como prestação de serviço público.
- 5- Corrente teleológica: o Direito Administrativo deve ser conceituado a partir da ideia que certas atividades desempenhadas devem alcançar um fim administrativo. Muito pouco utilizado, pelo fato de que muitas vezes há grande dificuldade em estabelecer qual a finalidade do Estado.
- 6- Corrente negativista: pelo fato de ser uma árdua tarefa, muitos autores decidem utilizar critério negativo ao conceituar Direito Administrativo, definindo que pertence a esse ramo do Direito todas as questões que não pertencem a nenhum outro ramo jurídico. Esse critério por exclusão é bastante frágil e, por isso, não é muito utilizado.

7- **Corrente funcional:** é o critério predominante entre os demais doutrinadores administrativos, pois define o Direito Administrativo como o ramo jurídico que estuda a disciplina normativa da função administrativa, independentemente de quem esteja encarregado de exercê-la (Administração Pública, Poder Legislativo, concessionário, etc).

Com base no critério funcional, convém fazer uma divisão do objeto do Direito Administrativo. Assim, o **objeto imediato** do Direito Administrativo são os princípios e regras que regulam a função administrativa. Por outro lado, temos como **objeto mediato** do Direito Administrativo a disciplina das atividades, agentes, pessoas e órgãos que compõem a Administração Pública, o principal ente que exerce tal função.

## 3. FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

As fontes do Direito são os elementos que dão origem ao próprio direito. O Direito Administrativo tem algumas peculiaridades em relação a suas fontes que são importantes para nossos estudos.

Primeiramente, devemos salientar que o Direito Administrativo não é ramo jurídico codificado. Isso quer dizer que não existe na legislação brasileira um "Código de Direito Administrativo". A matéria encontra-se de um modo muito mais amplo. É possível verificar normas administrativas presentes, por exemplo, na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, que estabelece os membros da Administração Pública e seus princípios; na Lei nº 8.666/1993, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos; na Lei nº 8.987/1995, que regulamenta as concessões e permissões de serviços públicos para entidades privadas; entre outros.

É costume dividir as fontes de Direito Administrativo em fontes primárias e fontes secundárias. As fontes primárias são aquelas de caráter principal, são capazes de originar normas jurídicas por si só. Já as fontes secundárias são derivadas das primeiras, por isso possuem caráter acessório. Elas ajudam na compreensão, interpretação e aplicação das fontes de direito primárias.

### São fontes de Direito Administrativo:

- A) Legislação em sentido amplo, seja na Constituição, seja nas Leis esparsas, nos Princípios, em qualquer veículo normativo.
- B) Doutrina, todo o trabalho científico realizado por um renomado autor, seja uma obra, ou um parecer jurídico, com o objetivo de divulgar conhecimento;
- C) Jurisprudência, o conjunto de diversos julgados num mesmo sentido;
- D) Costumes jurídicos, tudo que for considerado uma conduta que se repete no tempo.

Importante frisar que, das fontes mencionadas, apenas a Lei é fonte primária do Direito Administrativo, sendo o único veículo habilitado para criar diretamente obrigações de fazer e não fazer. A doutrina, a jurisprudência, e os costumes jurídicos são consideradas fontes secundárias.